



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 179/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 04/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº. 22/2024

O **MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Rui Barbosa, nº. 420, nesta cidade de Riachão das Neves-BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 14.100.747/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Miguel Crisóstomo Borges Neto, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Avenida Jk nº 110, nesta cidade de Riachão das Neves(BA), portador do CPF 698.270.875-68 e Identidade nº. 0655529896-SSP/BA, na qualidade de Prefeito Municipal e de outro lado, como Contratado **JOSSIEL ALVES DOS SANTOS DA SILVA**, Identidade sob nº 1554683246-SSP-BA, CPF sob o nº 052.351.005-57, DAP SDW0052351005571301221026, domiciliado na Fazenda Geraizinho, s/n, Zona Rural, neste município de Riachão das Neves(BA), CEP 47.970.000, em continuidade e conforme autorização constante no Processo Licitatório Chamada Publica nº 04/2023, originado do Processo Administrativo nº 179/2023, resolvem celebrar Contrato nº. 22/2024 no valor de R\$ 39.883,69 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos), tendo como objeto Credenciamento e possível contratação de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme programa nacional de alimentação Escolar/PNAE, ao longo do exercício de 2024, conforme condições previstas no respectivo Edital e também conforme Projeto de Vendas, tudo em conformidade com a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução Conselho Deliberativo-CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015 e nº 21, de 21 de novembro de 2021, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O OBJETO – Credenciamento e possível contratação de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme programa nacional de alimentação Escolar/PNAE, ao longo do exercício de 2024, para alunos da rede de educação municipal, verba FNDE/PNAE, tudo em conformidade com a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução Conselho Deliberativo-CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021, conforme abaixo:

1. Identificação do Agricultor	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
JOSSIEL ALVES DOS SANTOS DA SILVA DAP SDW0052351005571301221026	LARANJA	KG	1278	R\$ 6,63	R\$ 8.473,14
	BANANA	KG	3700	R\$ 6,90	R\$ 25.530,00
	FARINHA	KG	415	R\$ 14,17	R\$ 5.880,55
Total do Produtor					R\$ 39.883,69

1.1 – Objetivando melhor adequação dos fornecimentos ao atendimento do seu propósito, o Município de Riachão das Neves-BA se reserva no direito de, mesmo durante a execução dos fornecimentos, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos fornecimentos executados.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO – A vigência do presente Contrato será até enquanto houver a necessidade dos fornecimentos do objeto ora contratado ou de 30 de janeiro à 31 de dezembro de 2024, respeitando a sazonalidade dos alimentos a serem fornecidos, prevalecendo, para todos os efeitos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.1 – Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Riachão das Neves -BA, se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado no Município de Riachão das Neves-BA até a data limite de que trata este item.

2.2 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

Cláusula Terceira – INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO – Eventuais interrupções do fornecimento do objeto provocados por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

Código Civil deverão ser comunicados ao município de Riachão das Neves-BA por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Município de Riachão das Neves-BA, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
02.06.000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	2026 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1552 – FNDE - PNAE 1500 – Recursos Ordinários

Cláusula Quinta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO – O valor dos fornecimentos ora contratados será de R\$ 39.883,69 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos), a serem pagos parceladamente conforme ocorrerem os fornecimentos, em até 30 (trinta) dias após, apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas de fornecimento e atesto do setor competente, obedecidos os preços constantes no Projeto de Venda apresentada pelo Contratado e constante no presente Processo.

5.1 – Os preços constantes no Projeto de Venda do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para a efetivação dos fornecimentos contratados, de acordo com as condições constantes neste Processo de Chamamento Público de licitação e no Projeto de Vendas apresentado pelos Contratados, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos fornecimentos contratados e efetuados;

5.2 – O preço global a ser pago ao Contratado será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, aquisição e transportes de materiais e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros – inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a entrega em Riachão das Neves-BA;

5.3 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

5.4 – Grupo informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o Contratado receberá o valor descrito na Cláusula Primeira deste, totalizando R\$ 39.883,69 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos);

5.5 – O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;

5.6 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 2º, inciso IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;

5.7 – As Notas Fiscais Eletrônicas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;

5.8 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Município de Riachão das Neves-BA considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos fornecimentos, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

5.9 – É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Município de Riachão das Neves-BA dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Município de Riachão das Neves-BA dos prazos estabelecidos para pagamento;

5.10 – Todas as chamadas que não forem atendidas nos tempos estipulados, não serão faturadas.

Cláusula Sexta – MULTA – Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;

6.1 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Riachão das Neves-BA;

6.1.1 – A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;

6.1.2 – Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Município de Riachão das Neves-BA, o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;

6.2 – O Contratado, cientificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Município de Riachão das Neves-BA. Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;

6.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá rejeitar ou não a multa;

6.3 – Em caso de relevação da multa, o Município de Riachão das Neves-BA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

6.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.

Cláusula Sétima – FISCALIZAÇÃO – A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, o Sr Ronilson José Martins de Almeida foi designado conforme Portaria nº 37/2021, de 10/01/2021.

Cláusula Oitava– PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATO, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93 – Em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Riachão das Neves-BA poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

8.1 - Para infrações de pequena relevância – Advertência;

8.2 - Para infrações de média relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;

8.3 - Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;

b) Rescisão unilateral do Contrato derivado da presente licitação;

c) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e

d) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso III, da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993;

e) Ocorrendo atrasos no fornecimento do objeto contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

8.4 - atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias no fornecimento do objeto – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;

8.5 - atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias no fornecimento do objeto – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 179/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2023

EXTRATO DE CONTRATOS

Objeto: Credenciamento e possível contratação de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme programa nacional de alimentação Escolar/PNAE, ao longo do exercício de 2024; Vigência do futuro Contrato: 30/01/2024 - 31/12/2024; Fonte de Recursos: 1552-FNDE-PNAE e 1500-Recursos Ordinários; Data do Contrato: 30/01/2024; Contratantes: MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES-BA e Agricultor; Assina pelo município: Miguel Crisostomo Borges Neto; Assina pelo contratado: Cada agricultor o seu Contrato.

Contrato nº. 11/2024 – Agricultor ADENOR SANTOS DE OLIVEIRA, DAP SDW0903601255490608200833, Valor: R\$ 39.998,79;

Contrato nº. 12/2024 – Agricultor ALEOMAR DOS SANTOS OLIVEIRA, DAP SDW0873922405870205170445, Valor: R\$ 39.997,28;

Contrato nº. 13/2024 – Agricultor ALMIR JOSE VITAL, DAP SDW243930615001804170215, Valor: R\$ 39.996,84;

Contrato nº. 14/2024 – Agricultor, ALMIRO BORGES DOS SANTOS, DAP SDW0411016265342402221251, Valor: R\$ 39.996,36;

Contrato nº. 15/2024 – Agricultor, ANA OLIVEIRA DE SANTANA FRANÇA, DAP SDW0350582693682701220931, Valor: R\$ 39.993,28;

Contrato nº. 16/2024 – Agricultor, ANDERSON LACERDA FRANCA, DAP SDW0073165415392111181134, Valor: R\$ 36.856,00;

Contrato nº. 17/2024 – Agricultor, DERENICE DE LACERDA DOS SANTOS, DAP SDW0961270315912903170930, Valor: R\$ 40.000,00;

Contrato nº. 18/2024 – Agricultor, EDINALDO NERY DE SOUZA, DAP SDW0860285485453010221018, Valor: R\$ 39.990,60;

Contrato nº. 19/2024 – Agricultor, FLORENCIO BATISTA DA SILVA, DAP SDW0876661385042402221236, Valor: R\$ 40.000,00;

Contrato nº. 20/2024 – Agricultor, JOSE EDIVALDO DOS SANTOS, DAP SDW0099800595912302220839, Valor: R\$ 40.000,00;

Contrato nº. 21/2024 – Agricultor, MANOEL ANTONIO SOUZA MATOS, DAP SDW0443108031722804220142, Valor: R\$ 40.000,00;

Contrato nº. 22/2024 – Agricultor, JOSSIEL ALVES DOS SANTOS DA SILVA, DAP SDW0052351005571301221026, Valor: R\$ 39.883,69;

Contrato nº. 23/2024 – Agricultor, MARIA PEREIRA DE LACERDA, DAP SDW0619500921002402220849, Valor: R\$ 40.000,00;

Contrato nº. 24/2024 – Agricultor, ORLANDINO LOPES DE FREITAS, DAP SDW0317855575722402221246, Valor: R\$ 39.997,66;

Contrato nº. 25/2024 – Agricultor SEBASTIANA SANTOS DE OLIVEIRA, DAP SDW0717631805062202220907, Valor: R\$ 39.998,63;

Contrato nº. 26/2024 – Agricultor UESLEI FERNANDES DA FRANCA, DAP SDW0009630851662202220921, Valor: R\$ 40.000,00;

Contrato nº. 27/2024 – Agricultor, XAVIER LIMA DE OLIVEIRA, DAP SDW0910261995492402221229, Valor: R\$ 39.978,07;

Riachão das Neves (BA), 30 de janeiro de 2024.

MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO
Prefeito